



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

Estabelece diretrizes para o funcionamento das Escolas Públicas Estaduais no ano letivo de 2012.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

Considerando a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Compõem o quadro de Escolas Públicas Estaduais de Sergipe, as Unidades de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental e Médio e Modalidades de Ensino equivalentes.

Parágrafo único – As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar referida no *caput* deste artigo, para o ano letivo de 2012, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será destinada aos alunos que tenham 06 (seis) anos completos ou que vierem completar até o dia 31 de março de 2012.

Parágrafo único – Excepcionalmente no ano letivo de 2012, poderão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 06 (seis) anos, após 31 de março, independente do mês, nos termos do que estabelece a Resolução Nº 003/2011 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - As unidades de ensino da rede estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, com nove anos de duração, deverão adotar o Bloco de Alfabetização e Letramento, nos termos do que estabelece a Portaria Nº 7.339/2011/GS, de 29 de dezembro de 2011.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

Parágrafo único – tendo em vista que o prazo para implementação do Ensino Fundamental com 9 anos de duração expirou em 2010, fica vetada a oferta de turmas de 1ª série do Ensino Fundamental com oito anos de duração.

Art. 4º - O Bloco de Alfabetização e Letramento já implementado, gradativamente a partir de 2011, para os alunos do 1º ano, dará continuidade nos anos de 2012 para os alunos do 1º e 2º anos e 2013 em diante para os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

Art. 5º - A partir do ano de 2012, e ao longo deste, todas as escolas deverão sistematizar seus currículos, dos quais deverão constar, por disciplina:

- I. habilidades ou expectativas de aprendizagem;
- II. conteúdos;
- III. estratégias de ensino;
- IV. formas de avaliação; e
- V. bibliografia para o aluno.

Art. 6º - Todas as Unidades de Ensino, integrantes da Rede Pública Estadual deverão, ao longo do ano letivo proverem meios de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da sua Proposta Pedagógica.

Art. 7º - Para compor o banco de dados do Portal da SEED, nos termos do que estabelece a Portaria Nº 8907/2010/GS, de 29 de dezembro de 2010, em seu Art. 15, Parágrafo único, todos os Colégios Estaduais deverão encaminhar relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Modalidade de Ensino equivalente, por Unidade de Ensino, no ano de 2011.

Parágrafo único - As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Escolar, impreterivelmente até o dia 1º de março, obedecendo à padronização de dados já informados pela SEED, devidamente assinada, por folha, pelo Diretor da Unidade de Ensino, responsável pelas informações prestadas enquanto Escola Pública Estadual, sendo os nomes listados em ordem alfabética, independente de turma ou turno em que o aluno tenha estudado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

Art. 8º - O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, nos termos do que estabelece a Lei nº 12.472, de 2011, que incluiu o § 6º, ao Art. 32 da LDB.

Art. 9º - A efetivação da matrícula dos alunos para cursar o ensino fundamental ou médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, deverá obedecer a idade de 15 e 18 anos completos, respectivamente, no ato da matrícula.

§ 1º – Os alunos com idade inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo deverão efetuar matrícula no ensino regular.

§ 2º – Os alunos com idade de 9 a 14 anos e com defasagem de aprendizagem deverão ser encaminhados às turmas de correção de fluxo.

Art. 10 - A matrícula e enturmação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais - NEES, deverá levar em consideração as especificidades de cada um, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEES, sem defasagem idade/série, deve ser matriculado no ensino regular.
- II. Aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEES, que apresentam defasagem idade/série (acima de 15 anos), deverão ser matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- III. Nos casos de alunos com surdez, será permitido o número máximo de 5 (cinco) alunos por turma inclusiva a partir da 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental, com a presença de um intérprete em sala de aula.
- IV. Alunos com dificuldades locomotoras deverão ser matriculados em Unidades de Ensino próximas às suas residências, salvo nos casos em que a escola mais próxima, não atender suas especificidades.

§ 1º - Para os casos de alunos com comprometimentos severos, a Escola deverá, antes de realizar a matrícula, entrar em contato com o Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual está circunscrita, para viabilizar a melhor forma de atendimento.

§ 2º - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro de documentos e informações, referentes aos tipos de Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de se evitar registros incompletos ou errados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

Art. 11 - É condição indispensável à implantação/ampliação do Ensino em qualquer Nível ou Modalidade, o cumprimento dos procedimentos definidos pelo Conselho Estadual de Educação, no que se refere à instrução e protocolização dos respectivos processos.

Parágrafo único – A ampliação do atendimento previsto no caput deste artigo, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia pelos Departamentos de Educação e Inspeção Escolar.

Art. 12 – A oferta do Ensino Médio na modalidade Normal fica restrita à conclusão das turmas já iniciadas antes de 2011.

Art. 13 - A matrícula nas Escolas Públicas Estaduais no ano letivo de 2011, dar-se-á de forma informatizada através do SIGA, obedecendo às etapas previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, sendo:

- I. Matrícula confirmada – realizada no período de 02 a 06 de janeiro de 2012 e destinada ao aluno que cursou, em 2011, no mesmo estabelecimento de ensino;
- II. Matrícula de egressos - realizada no período de 09 a 13 de janeiro de 2012 e destinada ao aluno que cursou, no ano de 2011, em outro estabelecimento de ensino da Rede Pública Estadual e que tenha solicitado transferência;
- III. Matrícula de candidatos à rede – realizada no período de 16 a 20 de janeiro de 2012 e destinada ao aluno que ingressa na Rede Estadual de Ensino, transferido de outras redes ou que estejam retornando a Rede Pública Estadual, quando se enquadrar nos casos de “matrícula renovada”.

Art. 14 – Dentre outros critérios, o processo de matrícula nas Escolas Públicas Estaduais observará:

- I. documentação necessária: documento de Transferência ou Declaração (validade de 30 dias); Registro Civil ou Cédula de Identidade e CPF (quando se tratar de aluno do Ensino Médio);
- II. quantidade de alunos por turma, observando as especificidades de cada nível/modalidade de ensino;
- III. compatibilidade do currículo, com relação a alunos transferidos, observando a necessidade de adaptação;
- IV. cômputo da média proporcional ao número de avaliações feitas para os casos de alunos transferidos no decorrer do semestre/ano letivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

Art. 15 – Para se alcançar relação adequada entre número de alunos e professor, a enturmação deverá ser:

I- Ensino Fundamental:

- a) anos iniciais: mínimo de 20, máximo de até 25 alunos; e
- b) anos finais: mínimo de 25, máximo de até 30 alunos.

II- Ensino Médio: mínimo de 35, máximo de até 40 alunos.

Parágrafo único – Será permitida a composição de turmas com número inferior aos mínimos definidos nos incisos I e II deste artigo, quando desta implicar em não atendimento à escolaridade obrigatória.

Art. 16 – O início do ano letivo de 2012 nas Escolas Públicas Estaduais, nos diferentes Níveis e Modalidades de Ensino, observará as propostas de Calendário Letivo constantes dos **Anexos I, II e III** desta Portaria.

§ 1º - Após definição do Calendário, fica a Direção da Unidade de Ensino incumbida de cadastrá-lo no SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica, até o primeiro dia de aula, bem como de afixá-lo em local de fácil visibilidade para acompanhamento de seu cumprimento, sempre que necessário.

§ 2º - É facultado à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do calendário padrão para atendimento às peculiaridades decorrentes de falta de professor, reforma e/ou ampliação, preservando-se o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, ou conforme definido para as diferentes modalidades de ensino.

§ 3º - Considerando o período definido para o Processo Seletivo para ingresso na Educação Superior, as Unidades de Ensino que oferecem o Ensino Médio deverão, dentro das suas possibilidades locais e observando as diretrizes gerais de oferta, envidar esforços necessários para a sua conclusão até o mês de novembro de 2012.

§ 4º - Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, prioritariamente deverão ser desenvolvidas atividades dos componentes que correspondam aos(s) dia(s) da semana prejudicados em razão de feriados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7717/2011
De 26 de dezembro de 2011

§ 5º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a respectiva carga horária mínima.

§ 6º - Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

§ 7º - As escolas que oferecerem apenas o Ensino Fundamental, prioritariamente, deverão adotar o Calendário previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 17 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de dezembro de 2011

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2012

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - confraternização Universal
 22- Término das Férias
 23 a 27 – Planejamento
 30 – Início do ano letivo
02 dias letivos

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	8
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29			

20 e 21: Carnaval
 22: Cinzas
18 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

05 e 06: Paixão de Cristo
 21: Tiradentes
19 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1º: Dia do Trabalho
22 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

22: Término do 1º semestre
 07: Corpus Christi
15 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

10: Início do 2º semestre
 08: Emancipação Política Sergipe
16 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
8	9	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7: Procl. Independência
 21 à 30: Jogos da Primavera
19 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12: N. Srª Aparecida
 28: Funcionário Público
22 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 – Finados
 15: Procl. da República
 20: Dia da Consciência Negra
20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

04: Término do ano letivo
 05 à 12: Processo de Recuperação Final
 13 à 27: Recesso Escolar
 28: Início das Férias
02 dias letivos

ANEXO II - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2012

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 - Confraternização Universal
02 a 31: Férias

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	8
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29			

01, 02, 03, 04 e 06: Planejamento
07: Início do Ano Letivo
20 e 21: Carnaval
22: Cinzas
15 dias letivos

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

05 e 06: Paixão de Cristo
21: Tiradentes
20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1º: Dia do Trabalho
23 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

22: Término do 1º semestre
07: Corpus Christi
16 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

03: Início do 2º semestre
08: Emancipação Política Sergipe
16 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

24 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
8	9	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7: Procl. Independência
21 à 30: Jogos da Primavera
19 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12: N. Srª Aparecida
28: Funcionário Público
22 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 – Finados
15: Proclamação da República
20: Dia da Consciência Negra
20 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

05: Término do ano letivo
06 à 12: Processo de Recuperação Final
13 à 27: Recesso Escolar
28: Início das Férias

ANEXO III - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2012

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1: confraternização Universal
31: Início das férias

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29			

21 e 22: Carnaval
23: Cinzas
29: Término das férias

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 à 06: Planejamento
07: Início do ano letivo
20 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

05 e 06: Paixão de Cristo
21: Tiradentes
20 dias letivos

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1º: Dia do Trabalho
24 dias letivos

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

22: Término do 1º semestre
07: Corpus Christi
16 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

10: Início do 2º semestre
08: Emancipação Política Sergipe
16 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

07 a 20: Jogos da Primavera
24 dias letivos

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7: Procl. Independência
20 dias letivos

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12: N. Srª Aparecida
28: Funcionário Público
23 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02: Finados
15: Procl. da República
20: Dia da Consciência Negra
21 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21: Término do ano letivo
20 a 28: Processo de Recuperação Final
31: Início do Recesso Escolar
16 dias letivos

LEGENDA:



 –  Planejamento

 –  Início e Término do Semestre



 –  Feriados

 –  Período de férias

 –  Sábados letivos

 –  Jogos da Primavera

 –  Período destinado à recuperação final

 –  Período de Recesso Escolar (Art. 30, § 3º, inciso II combinado com o Art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 61/2001 (PCRM)).

ANEXO I

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1.º sem.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total
	02	18	22	19	22	14	97	17	23	19	22	20	02	103	200

ANEXO II

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1.º sem.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total
	-	15	22	20	23	16	96	16	24	19	22	20	03	104	200

ANEXO III

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1.º sem.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total
	-	-	20	20	24	16	80	16	24	20	23	21	16	120	200

Alertamos para o seguinte:

1 -	Não estão previstos os feriados municipais.
2 -	Inserir as reuniões dos Comitês: Pedagógico e Comunitário, bem como as reuniões pedagógicas e administrativas, conforme art. 4º Inciso VII da Port. Nº 4186/2004/GS.
3 -	A recuperação paralela não poderá ser realizada nos horários normais das aulas; Os dias utilizados para a recuperação semestral e final não deverão ser computados como dias letivos;
4 -	A Unidade de Ensino é obrigada a assegurar o cumprimento dos mínimos de dias letivos e carga horária (200 dias letivos de 800 horas) exigidos na LDB Art. 24, Inciso I.
5 -	Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por algum motivo deverão ser repostos, em até 30 dias, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados, conforme a legislação pertinente.
6 -	O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação, discussão e aprovação da Comunidade Escolar, encaminhado para a Diretoria de educação, juntamente com a cópia da ata e relação de frequência de reunião que o aprovou, para apreciação e acompanhamento do cumprimento das exigências legais, com envio de cópia para o Departamento de Inspeção Escolar.
7 -	O Calendário Escolar deverá ser afixado em local visível para acompanhamento da sua execução ao longo do ano letivo pela Comunidade Escolar.